

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ORDEM DOS EMPREGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA: OAB-RJ, CNPJ 33.648.981/0001-37 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO: SINSAFISPRO-RJ, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 7º, VI E NO ART. 8º, III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as quais foram objetos de deliberação em Assembleia Geral Plebiscitária Especial, especificamente convocada pela entidade representante dos trabalhadores, sendo as cláusulas ajustadas na livre negociação coletiva e foi objeto do consenso entre os signatários do presente acordo, são aplicados a todos os empregados/servidores da OAB-RJ com contrato de trabalho em vigor na data do acordo, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades e Subseções da OAB-RJ.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultante dos efeitos e resultantes das mais variadas e graves consequências decorrentes dos impactos gerados pela pandemia de COVID-19, com indiscutível ameaça da manutenção das atividades normais da OAB-RJ.

Parágrafo Segundo: As PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base nos artigos 7º, incisos VI, XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, todos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT

Parágrafo Terceiro: Considerando-se a provisoriedade indicada neste ACORDO Coletivo de Trabalho, o seu conteúdo não será, em hipótese alguma, considerado alteração prejudicial do contrato de trabalho, admitindo-se redução salarial constitucionalmente permitido, haja vista que o objetivo único e comum deste Acordo Coletivo de Trabalho é a preservação dos postos de emprego, exclusivamente, dos empregados em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Fica convencionado que os empregados terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), com redução proporcional do salário, nos

termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 ou norma legal que lhe suceder com as mesmas condições.

Parágrafo Primeiro: o período de redução de jornada de trabalho poderá ser de até 90 dias na forma prevista na MP 936/2020, podendo ser encerrada antecipadamente por determinação da OAB desde que o trabalhador seja comunicado com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: A OAB enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e demais regulamentações.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS DE NATUREZA ECONÔMICOS

Fica convencionado que todos os benefícios com reflexos econômicos vinculados à jornada de trabalho, incluindo o valor pago referente ao Vale Refeição e o Vale Alimentação para os empregados da OAB-RJ sofrerão redução na proporção de 50% (cinquenta por cento) durante todo o período em que a OAB estiver praticando medidas decorrentes da pandemia da COVID-19, inclusive no período da Licenças renumeradas praticadas a partir de 17 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, a OAB-RJ concede garantia de emprego aos empregados que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, .

Parágrafo primeiro: Os empregados que estiverem em término de contrato ou contrato de experiência, não terão garantia de emprego descrita no *caput*, e por consequência, não farão jus ao pagamento de indenização descrita no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego prevista no *caput* sujeitará a OAB-RJ ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, da indenização prevista na MP 936/2020, que será revertida ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O período de garantia de emprego, será equivalente ao mesmo período em que o trabalhador teve a sua jornada reduzida.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO ACORDO

O registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho devido ao momento de excepcionalidade do isolamento social como uma das medidas para enfrentar o surto da pandemia de COVID-19, deixará, eventualmente, de ser efetivado pelo Sistema MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, nos termos do art. 614 da CLT, tendo a sua aprovação obtida na forma prevista na cláusula

primeira deste acordo e ajustado ao critério especial adotado na Medida Provisória 936/2020.

CLÁUSULA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020, independente de registro no Sistema MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, conforme decisão assemblear, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, caso não haja oposição entre as partes.

Rio de janeiro (RJ) 21 de maio de 2020

Adjarba Dias de Oliveira
Presidente do Sinsafispro – RJ
CPF nº 024.093.497-0

Luciano Bandeira
Presidente da OAB-RJ
CPF:635.414.917-87